

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

**PROVIMENTO Nº 14/2020 - CGJ**

**Ementa:** Institui regime presencial excepcional de trabalho diário para os serviços de registro civil da capital, região metropolitana, interior do Estado e Território de Fernando de Noronha e dá outras providências.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que os objetivos dos Provimentos nº 12/2020 e nº 13/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça, que ampliaram o horário dos plantões das serventias de Registro Civil, não foram alcançados plenamente no tocante ao atendimento dos registros de óbito, apesar da adesão e do empenho dos delegatários, empregados e colaboradores desses serviços;

**CONSIDERANDO** , sobretudo, o incremento nos registros de óbito previsto pelas autoridades da área da saúde para os meses de abril e maio de 2020, em razão da projeção do pico do contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da situação, a qual recomenda a adoção de um regime de trabalho diário igualmente excepcional e intensificado pelas serventias de registro das pessoas naturais em todo o território do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, por último, que os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público aplicam-se às atividades delegadas;

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Todos os serviços de registro civil das pessoas naturais do Estado Pernambuco deverão manter atendimento presencial, preferencialmente com agendamento prévio, através dos telefones e meios eletrônicos de contato, diariamente, das 08h00 às 15h00.

§ 1º. No período das 08h00 às 12h00, os serviços indicados no caput garantirão a realização de registros de nascimento e de óbito, bem como a prática dos demais atos desde que previamente agendados e casamentos por teleconferência.

§ 2º. No período das 12h00 às 15h00, as serventias reportadas no caput deverão proceder, apenas, aos registros de óbito.

§ 3º. Todas as serventias de registro civil das pessoas naturais da capital, da região metropolitana, do interior e de Fernando de Noronha deverão funcionar diariamente.

§ 4º. Continua em vigor a tabela publicada no DOE do dia 20 de dezembro de 2019, em relação ao rodízio das serventias do Recife.

**Art. 2º.** Todas as serventias da Capital e da Região Metropolitana atuarão com quantitativo mínimo de cinco funcionários ou colaboradores, cabendo aos respectivos gestores, a depender da demanda, aumentar esse quantitativo, de modo a evitar acúmulo e aglomerações de pessoas e proporcionar a organização e a manutenção do adequado serviço.

§ 1º. A presença física nas sedes das serventias somente será dispensada para as pessoas incluídas no grupo de risco, como idosos, portadores de doenças crônicas e aqueles que apresentam sintomas da COVID-19.

§ 2. Nas comarcas de interior os Registradores poderão exercer o plantão em regime de sobreaviso, nos termos das normas hoje vigentes, desde que não haja incremento substancial no número de óbitos.

§ 3º. Os delegatários deverão informar à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, semanalmente, o rol das pessoas incluídas no grupo de risco que atuam em suas respectivas serventias, bem como aquelas que estão efetivamente trabalhando presencialmente.

§ 4º. As pessoas incluídas no grupo de risco deverão atuar em regime de trabalho remoto, competindo aos delegatários estabelecer metas funcionais, monitorar seus atingimentos, relatar quais as pessoas que estão nessa situação e expedir relatório semanal à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial.

**Art. 3º.** Os delegatários das serventias registras, incluindo os interventores e interinos, deverão intensificar o atendimento às determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde destinadas à prevenção do contágio e à disseminação da COVID-19.

§ 1º. Incumbe aos delegatários evitar a aglomeração de pessoas nas ambiências de suas serventias e aumentar a frequência da limpeza das instalações, em especial dos balcões de atendimento, banheiros, escadas, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciarem a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

§ 2º. Os delegatários realizarão atividades de conscientização dos funcionários e do público externo sobre medidas de higiene necessárias para evitar o contágio e a disseminação pela COVID-19.

**Art. 4º.** Todas as serventias de registro civil das pessoas naturais devem disponibilizar contatos telefônicos para atendimento ao público durante o horário do expediente.

§ 1º. Os números dos contatos telefônicos de cada serventia devem ser disponibilizados e amplamente divulgados em seus sítios eletrônicos e em suas sedes físicas, através de anúncios visíveis ao público.

§ 2º. Os contatos telefônicos devem incluir serviços de comunicação via WhatsApp, Telegram ou aplicações de internet similares para atendimento ao público.

§ 3º. Os meios de atendimento eletrônico devem assegurar a prática de atos gratuitos.

**Art. 5º.** As serventias de notas e protestos permanecerão em regime de trabalho remoto, competindo aos delegatários estabelecer metas funcionais, monitorar seus atingimentos, especificar as pessoas que estão nessa situação e expedir relatório semanal à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial.

§ 1º. Permanece autorizada a prestação de serviço presencial-urgente, nos termos especificados pelo Provimento nº 10/2020-CGJ.

§ 2º. Aplicam-se aos serviços de notas e protestos as disposições do art. 3º, no pertinente à prática de atos presenciais urgentes, e art. 4º deste Provimento.

**Art. 6º.** Continuam em vigor as regras dos Provimentos nº 08/2020 e nº 10/2020, ambos desta Corregedoria Geral da Justiça, incluindo as relativas aos serviços de notas e protestos, que não conflitem ou que não tenham sido incorporadas por este Provimento e pelas normas emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 8º.** Este Provimento vigorará a partir de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Recife, 30 de março de 2020.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Corregedor Geral da Justiça**